



JUNTA DE FREGUESIA
DE CARVALHAL BENFEITO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Aprovado pelo Executivo a 10-03-2008

A Presidente

(Maria João Dos Santos Ribeiro Querido)

Aprovado pela Assembleia de Freguesia a 05-04-2008

O Presidente

(Manuel José Lourenço Tomás)



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Junta de Freguesia de Carvalho Benfeito
Pessoa Colectiva nº 506931463

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E NORMAS DE LEGITIMIDADE

ARTIGO 1º

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos.
- b) Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência.
- c) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde decorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação.
- d) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, ou jazigo.
- e) Exumação: a abertura de sepultura, ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.
- f) Trasladação: o transporte do cadáver inumado em jazigo, ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.
- g) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas.
- h) Cadáver: o corpo humano após a morte até estarem terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica.
- i) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto.
- j) Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos. Os ossários serão construídos quando houver necessidade ou interesse ou ainda quando houver disponibilidade financeira para o efeito.
- k) Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas.
- l) Restos mortais: cadáver e ossada.
- m) Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas podendo ser constituída por uma ou várias secções.
- n) Coveiro: pessoa contratada para proceder às inumações, exumações e trasladações.

ARTIGO 2º

(Legitimidade)

1. Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:
 - a. O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária.
 - b. O cônjuge.
 - c. A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges.
 - d. Qualquer herdeiro.
 - e. Qualquer familiar
 - f. Qualquer pessoa ou entidade.
2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. O requerimento para a prática destes actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para o efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.



PROPOSTA DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Junta de Freguesia de Carvalho Benfeito
Pessoa Colectiva n.º 506931463

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

ARTIGO 3º

1. Na Freguesia de Carvalho Benfeito existe um cemitério localizado respectivamente na rua Senhora das Mercês n.º25, administrado pela Junta de Freguesia.
2. O cemitério destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da freguesia de Carvalho Benfeito.
3. Poderão ainda ser inumados no cemitério, observadas as disposições legais e regulamentares:
 - a. Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando por motivos de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios.
 - b. Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas.
 - c. Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

ARTIGO 4º

Os Cemitérios funcionam todos os dias de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 5º

A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo do coveiro de serviço no cemitério, a quem compete:

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos membros da Junta relacionados com aqueles serviços.
2. A manutenção da limpeza e conservação do cemitério no que se refere aos espaços públicos e equipamentos de propriedade da Autarquia, aquando da inumação de cadáveres.

ARTIGO 6º

1. A realização por parte de particulares de quaisquer trabalhos no cemitério, nomeadamente de conservação ou alteração nas campas fica sujeita a autorização e fiscalização dos serviços da Autarquia.
2. No âmbito do referido no número anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas a procederem à limpeza das mesmas;
3. A realização das actividades referidas no número anterior, quando realizadas por terceiros, quer a título gratuito quer a troco de remuneração, será estritamente interdita sem autorização prévia, por escrito da Junta de Freguesia.

ARTIGO 7º

1. Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão para o efeito, livros de registo ou programas informáticos apropriados para as inumações, exumações, trasladações e respectivos ficheiros assim como quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2. Pela prestação de serviços relativos à actividade do cemitério, fixados por lei a cargo da freguesia são cobradas as taxas a definir na tabela de taxas da Autarquia.



PROPOSTA DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Junta de Freguesia de Carvalhal Benfeito
Pessoa Colectiva n.º 506931463

CAPÍTULO III

INUMAÇÃO

Secção I

Disposições Comuns

ARTIGO 8º

As inumações serão efectuadas em sepulturas ou jazigos.

Artigo 9º

1. Os cadáveres de adultos a inumar serão encerrados em caixão no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador da decomposição.
2. Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado qualquer produto.

Artigo 10º

1. Nenhum cadáver pode ser inumado nem enterrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.

Artigo 11º

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respectiva inumação, conforme modelo previsto no anexo II do Decreto-lei 411/98, de 30 de Dezembro e fazer entrega do boletim de registo de óbito.
2. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve contactar a Secretaria da Junta de Freguesia, a Secretaria da Junta deve cumprir os seguintes procedimentos:
 - a. Aceitar o requerimento para despacho, e posteriormente verificar o boletim de óbito;
 - b. Emitir a guia de funeral respectiva.
 - c. Efectuar a cobrança da taxa devida.
3. No cemitério, e para efectuação da inumação compete ao coveiro verificar a guia do funeral.
4. As inumações efectuadas em regime excepcional aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto são aplicáveis os seguintes procedimentos:
 - a. As inumações só serão possíveis após confirmação feita pelo próprio coveiro, que confirmando a responsabilidade indicará a hora da inumação.
 - b. Contactar os elementos da Junta de Freguesia, para que possam ocorrer todos os procedimentos administrativos referidos nos números anteriores.

ARTIGO 12º

Os documentos referentes às inumações serão registados no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério, e o local da inumação.



PROPOSTA DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Junta de Freguesia de Carvalho Benfeito
Pessoa Colectiva nº 506931463

Secção II

Inumações em sepulturas

ARTIGO 13º

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

- a. Em situação de calamidade pública.
- b. Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

ARTIGO 14º

As sepulturas terão em planta a forma rectangular obedecendo às seguintes dimensões máximas:

- a. Para adultos:
Comprimento – 1,90 m
Largura – 0,90m
Profundidade – 1,00 a 1,15 m
- b. Para crianças:
Comprimento – 1,00 m
Largura – 0,55 m
Profundidade – 1,00 m

ARTIGO 15º

As sepulturas devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões procurando dar o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo porém, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,40 m e mantendo-se sempre, para cada sepultura, um acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

ARTIGO 16º

Para além dos talhões privativos que se consideram justificados, haverá secções para as inumações de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

ARTIGO 17º

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a. Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos, com adição do produto de decomposição, findos os quais poderá proceder-se à exumação.
- b. Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 18º

1. A requerimento dos interessados, poderá a Junta fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas e jazigos.
2. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos será intitulada por alvará do Presidente, a emitir dentro dos 30 dias seguintes à demonstração de interesse pela parte interessada.
3. A cada concessão corresponde um alvará.
4. Extraviado ou inutilizado o alvará, poderá a Junta passar uma segunda via desde que requerida pelo



PROPOSTA DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Junta de Freguesia de Carvalho Benfeito
Pessoa Colectiva nº 506931463

concessionário.

5. Esta concessão implica o pagamento de uma importância fixada no regulamento de taxas e licenças.

Secção III

Inumações em Jazigos

ARTIGO 19º

A inumação em jazigo só será possível se os cadáveres forem encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter espessura mínima de 0,4 mm.

ARTIGO 20º

1. Deve ser facultado pelos concessionários dos jazigos a inspecção aos mesmos.
2. Quando apresentar rotura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de o mandar reparar, marcando-se-lhe para o efeito, o prazo julgado conveniente.
3. Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis.
4. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutra caixa de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos responsáveis, ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhe for fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários com o agravamento previsto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

EXUMAÇÃO

ARTIGO 21º

É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de 5 anos, salvo em cumprimento de mandato de autoridade judicial.

ARTIGO 22º

1. Passados cinco anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação, observando-se os seguintes procedimentos:
 - a. Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á esta de novo, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos, até à mineralização do esqueleto.
 - b. A Junta de Freguesia publicará editais, ou contactará os familiares dos cadáveres notificando os interessados para acordarem com a Secretaria da Junta, no prazo estabelecido quanto à



PROPOSTA DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Junta de Freguesia de Carvalho Benfeito
Pessoa Colectiva n.º 506931463

data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.

- c. Decorrido o prazo prescrito a que se refere a alínea anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono, cabendo à Junta de Freguesia tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos restos mortais.

ARTIGO 23º

A exumação das ossadas de um caixão de chumbo ou zinco inumado em jazigos só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes molares do cadáver.

ARTIGO 24º

As ossadas exumadas de caixão de chumbo ou zinco que por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenha removido para sepultar, nos termos do n.º 4 do Artigo 18º serão depositados no jazigo originário ou no local acordado com a Junta de Freguesia.

CAPÍTULO V

TRASLADAÇÕES

ARTIGO 25º

1. As trasladações serão requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia só podendo efectuar-se com autorização desta.
2. Têm legitimidade para requerer a trasladação as pessoas ou entidades previstas neste regulamento.

ARTIGO 26º

1. A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia, comunicará sempre nos casos que a legislação o preveja a trasladação à Conservatória do Registo Civil.

ARTIGO 27º

1. Nos livros de registo do cemitério, ou em suporte informático específico, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas, devendo ainda, exarar-se no verso do alvará as notas que dos mesmos livros constatem acerca da respectiva inumação.



PROPOSTA DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Junta de Freguesia de Carvalho Benfeito
Pessoa Colectiva nº 506931463

CAPÍTULO VI

Sepulturas, Jazigos abandonados

ARTIGO 28º

1. Consideram-se abandonados os jazigos ou sepulturas cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais publicados em dois jornais, um Nacional e outro Local, e afixados nos lugares habituais.
2. O prazo a que se refere este artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição.
3. Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

ARTIGO 29º

Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no Artigo 27º, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas no mesmo artigo, presente à reunião de Junta de Freguesia para ser declarado o abandono.

ARTIGO 30º

1. Quando um jazigo se encontrar em ruínas, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias.
2. Se houver perigo iminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta ordenar a demolição do jazigo.
3. Os restos mortais existentes em jazigo a demolir ou declarado abandonado quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data da demolição ou da declaração de abandono.

ARTIGO 31º

O preceituado neste capítulo aplica-se com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.



PROPOSTA DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Junta de Freguesia de Carvalhal Benfeito
Pessoa Colectiva nº 506931463

CAPÍTULO VII

Construções funerárias

Secção I

Das obras

ARTIGO 32º

1. O pedido de licença para construção ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formalizado pelo proprietário em requerimento instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal.
2. Será dispensada a intervenção do técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial.

ARTIGO 33º

Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20.
- b) Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade próprias das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

ARTIGO 34º

1. Os jazigos da Autarquia ou particulares serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
Comprimento – 2,00 m
Largura – 0,75 m
Altura – 0,55 m
2. Nos jazigos não haverá mais de 5 células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.
3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como impedir a infiltrações de água.

ARTIGO 35º

Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

ARTIGO 36º

1. As sepulturas perpétuas poderão ser revestidas em cantaria (campa), com as seguintes dimensões (máxima):
Para adultos:
Comprimento – 1,90 m
Largura – 0,90 m
Para crianças.
Comprimento – 1,10 m



PROPOSTA DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Junta de Freguesia de Carvalho Benfeito
Pessoa Colectiva n.º 506931463

Largura – 0,75

2. As dimensões acima referidas são medidas a partir dos rebordos exteriores de qualquer componente da cobertura.
3. O desnível entre campas tem de acompanhar o desnível do lancil, ou seja, não se pode corrigir o desnível de campas com a colocação de tijolo ou outro material.
4. As campas são alinhadas pela cabeceira da cova.
5. Não é possível a colocação de campa em sepulturas cuja inumação ainda não tenha totalizado 6 meses.

Secção II

Sinais Funerários e de Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

ARTIGO 37º

1. Será permitido o arranjo das sepulturas temporárias, porém com obrigação para o responsável, da remoção de todos os materiais aquando da exumação.
2. As flores ou adornos não poderão ser removidos para o exterior do cemitério ou do estaleiro de apoio da Junta de Freguesia, devendo ser lançados nos recipientes do lixo que se encontram nas imediações do cemitério.
3. Quando o responsável não tiver condições para remoção da pedra e dos adornos, poderão os serviços da Autarquia proceder a esse trabalho, mediante indemnização das despesas efectuadas.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

ARTIGO 38º

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local.
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com excepção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência.
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas.
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores.
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação.
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos.
- g) Realizar manifestações de carácter político.
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhados por adultos.

ARTIGO 39º

Dentro do cemitério, carece de autorização da Junta de Freguesia:

- a) A entrada de força armada.



PROPOSTA DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Junta de Freguesia de Carvalhal Benfeito
Pessoa Colectiva n.º 506931463

- b) Banda ou qualquer agrupamento musical.
- c) Reportagens sobre a actividade cemiterial.

ARTIGO 40º

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério constarão da tabela geral de taxas e licenças aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

ARTIGO 41º

- 1. É proibida a entrada de viaturas automóveis no cemitério, salvo os seguintes casos:
 - a) Carros funerários para transporte de urnas.
 - b) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

ARTIGO 42º

- 1. As infracções ao presente Regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com a coima de 100,00 (cem euros).
- 2. As infracções indicadas na alínea f) do Artigo 38º serão punidas com a coima de 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

ARTIGO 43º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas caso a caso, pela Junta De Freguesia.

O presente Regulamento e a respectiva tabela de Taxas entrará em vigor no 1º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.